



**Processo SEA 00011842/2021**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 05/10/2021 às 18:47

**Setor origem:** SEA/GABS - Gabinete do Secretário

**Setor de competência:** SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

**Interessado:** MUNICIPIO DE FREI ROGERIO

**Classe:** Processo sobre Concessão de Uso de Imóvel

**Assunto:** Concessão de Uso de Imóvel

**Detalhamento:** Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio solicitar o apoio da Vossa Senhoria no sentido de articular à viabilidade da Doação, Termo de Concessão de Uso ou Comodato, de terrenos Estaduais localizados no Município de Frei Rogério,.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO**

Ofício nº. 119/2021- GAB-ADM

Frei Rogério, 04 de outubro de 2021.

À Excelentíssimo Senhor  
Jorge Eduardo Tasca  
Secretário de Estado da Administração  
Centro Administrativo do Governo.  
Florianópolis-SC

Senhor Secretário.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar o apoio da Vossa Senhoria no sentido de articular à viabilidade da DOAÇÃO, TERMO DE CONCESSÃO DE USO OU COMODATO, de terrenos Estaduais localizados no Município de Frei Rogério com as seguintes matrículas: Nº 8034 – Escola Terezinha Amorim, Núcleo Celso Ramos, nº 1985 – Escola da Sede São José, Nº - 2679 Centro Municipal Irmã Florentina, Distrito do Núcleo Tricolor, matrículas em anexo.

Gostaríamos de solicitar à Vossa Senhoria, apoio para que o Governo do Estado possa viabilizar o solicitado em relação aos terrenos mencionados, para que o município de Frei Rogério possa ter autonomia para investir e proporcionar melhorias às comunidades destas localidades, sendo sua população diretamente beneficiada pela doação, termo de concessão de uso ou comodato do terreno.

Certos de possamos contar com o Vosso apoio, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JAIR DA SILVA RIBEIRO**

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura emenda  
Ofício Pl José Amin

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**FREI ROGÉRIO**



Of. Nº 102/2021

Frei Rogério, 17 de Agosto de 2021

Exmo Senhor  
**JOÃO AMIN**  
Deputado Estadual

Prezado Deputado

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste agradecer imensamente o apoio da Vossa Senhoria através da equipe de assessores, que tem buscado informações relacionadas à viabilidade da doação de terrenos Estaduais localizada no Município de Frei Rogério das seguintes matrículas: Nº 2679 – Irmã Florentina, Nº 8034 – Terezinha Amorim, Nº 1985 – Sede São José.

A matrícula a qual temos maior interesse está localizada na comunidade do Núcleo Celso Ramos, Matrícula Nº 8.034 (matrícula em anexo), por ser o local referente à solicitação da emenda parlamentar Ofício 101/2021, para construção de um Campo Society.

A sede da atual Comunidade do Núcleo Celso Ramos foi a antiga sede da Associação Cultural Brasil Japão, onde o senhor KAZUMI OGAWA foi o primeiro presidente por 4 anos consecutivos da então Cooperativa Agrícola da Colônia Celso Ramos em 1964. Um terreno doado pelo Estado de Santa Catarina com o apoio do governo do Japão. Com a inauguração da nova sede em 1981 (atual Parque Sakura), a Associação Cultural Brasil Japão realizou a devolução do terreno para a Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina em julho de 1984.

Muito relevante mencionar que no dia 8 de agosto de 1981, no dia em que foi inaugurada a nova sede da Associação, o Senador Esperidião Amin se fazia presente na cerimônia, na época como Secretário de Transportes do governo Jorge Bornhausen.

A comunidade do Núcleo Celso Ramos tem uma ligação muito forte com a comunidade japonesa, devido a todos estes fatos históricos.

Gostaríamos de solicitar à Vossa Senhoria, apoio para que o Governo do Estado possa viabilizar a DOAÇÃO, TERMO DE CONCESSÃO DE USO OU COMODATO dos terrenos mencionados acima, junto à Secretaria de Administração do Estado e órgãos competentes, para que o município de Frei Rogério possa ter autonomia para investir e proporcionar melhorias às comunidades que vivem nas comunidades do Núcleo Celso Ramos, Sede São José, Núcleo Triticola e à todos os munícipes de Frei Rogério que serão



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FREI ROGÉRIO



diretamente beneficiados pelo doação ou termo de concessão de uso do terreno.

Certos de possamos contar com o Vosso apoio, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JULIO CESAR FACHIN  
Presidente  
Câmara de Frei Rogério

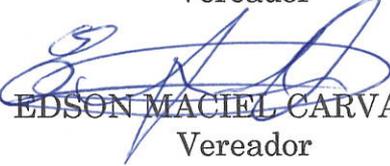
  
\_\_\_\_\_  
ELZAMI MIWA ONAKA  
Vereadora autora  
Primeira Secretária

#### Apoio dos Vereadores

  
MARELI GONÇALVEZ  
Vice-Presidente

  
GELSON RIBEIRO LEMES  
Segundo Secretário

  
LUIZ CARLOS DA FONSECA  
Vereador

  
EDSON MACIEL CARVALHO  
Vereador



Estado de Santa Catarina

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**FREI ROGÉRIO**



**Of. Nº 118/2021**

**Ao excelentíssimo senhor  
EDUARDO TASCA  
Secretário da Administração**

Prezado Secretário

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar apoio da Vossa Senhoria, referente ao ofício 054/2019 e 0112/2019 da Prefeitura Municipal de Frei Rogério.

Os referidos ofícios tratam-se das doações de Imóveis do Estado de Santa Catarina ao Município de Frei Rogério. Nos ofícios estão sendo solicitados a doação de 4 matrículas:

Nº 2679 – Irmã Florentina  
Nº 8034 – Terezinha Amorim  
Nº 1985 – Sede São José  
Nº 5458 – Urbano Salles.

Porém devido a alteração de interesse da comunidade de do poder público, solicitamos a retirada da matrícula Nº 5458 – Urbano Salles, pois se trata de uma escola estadual que está ativa e mantendo somente as 3 matrículas citadas acima para continuidade do processo.

O motivo desta solicitação urgente se deve ao interesse do Poder Público e da comunidade local em investir em novas construções com a finalidade de incentivar o esporte, a saúde e bem estar social. Para o município seria extrema importância possuir autonomia do terreno para investir e fomentar o desenvolvimento de Frei Rogério.

Gostaríamos de solicitar à Vossa Senhoria, apoio para que o Governo do Estado através da Secretaria da Administração, possa viabilizar a DOAÇÃO DOS 3 TERRENOS Nº 2679 – Irmã Florentina, Nº 8034 – Terezinha Amorim, Nº 1985 – Sede São José para que o município de Frei Rogério possa ter autonomia para investir e proporcionar melhorias às comunidades que vivem nas comunidade do Núcleo Celso



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### FREI ROGÉRIO



Ramos, Sede São José, Núcleo Tritícola e à todos os munícipes de Frei Rogério que serão diretamente beneficiados pelo doação ou termo de concessão de uso do terreno.

Certos de possamos contar com o Vosso apoio, renovamos votos de elevada estima e consideração.

**Frei Rogério, 30 de setembro de 2021.**

Atenciosamente,

JULIO CESAR FACHIN  
Presidente  
Câmara de Frei Rogério

ELZAMI MIWA ONAKA  
Vereadora autora  
Primeira Secretária

#### Apoio dos Vereadores

MARELI GONÇALVEZ  
Vice- Presidente

LUIZ CARLOS DA FONSECA  
Vereador

GELSON RIBEIRO LEMES  
Segundo Secretário

EDSON MACIEL CARVALHO  
Vereador



## DADOS DO IMÓVEL Nº 02352

### DADOS GERAIS

**NOME:** CENTRO EDUCACIONAL IRMÃ FLORENTINA  
**INSCRIÇÃO RFB:** feito  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
001

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS

### LOCALIZAÇÃO

**SDR:** CURITIBANOS  
**DELIMITAÇÃO:** DESCONHECIDA  
**ENDEREÇO:**

RUA RUA INOMINADA  
RUA INOMINADA  
NÚCLEO TRITICULA FREI ROGÉRIO - SC  
CEP: 89530-000

**CONFRONTANTES:**

FRENTE: RUA INOMINADA  
FUNDOS: TERRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
LATERAIS: RUA INOMINADA  
LATERAIS: TERRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

**ZONA:** RURAL  
**PAVIMENTO:** NÃO INFORMADO

### TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 2679

**MAT./REG:** Matrícula  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**AVERBAÇÃO:** 2  
**COMARCA:** CURITIBANOS  
**ÁREA:** 10.000,00  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** Nº 0 DE 31/12/1900  
**FORMA DE AQUISIÇÃO:** OUTROS

**DATA DE AVERBAÇÃO:** 02/03/2021  
**CRI:** CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**VALOR VENAL:** R\$ 39.500,00

**DATA DA AQUISIÇÃO:** 01/09/1998

### BENFEITORIAS

Não informado

**MATRÍCULA:** 2679  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:**  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 524,59  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
**VALOR VENAL:** R\$ 96.797,34  
**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** DESCONHECIDO

**Nº MEDIDOR ÁGUA:**

### OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**BENFEITORIA:** Não informado  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** CENTRO EDUCACIONAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** Nº 0 DE 31/12/1900  
**DATA DE INÍCIO:** 31/12/1900  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** NÃO INFORMADO  
**TELEFONE:**

**NOME DA UNIDADE:** IRMÃ FLORENTINA

**DATA DE VENCIMENTO:**  
**ÁREA OCUPADA:** 524,59  
**E-MAIL:**

### AVALIAÇÃO

**VALOR TOTAL:** 136.297,34  
**VALOR DO TERRENO:** 39.500,00

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS  
**VALOR DAS BENFEITORIAS:** 96.797,34



## DADOS DO IMÓVEL Nº 02373

### DADOS GERAIS

**NOME:** CENTRO MUNICIPAL TEREZINHA AMORIM  
**INSCRIÇÃO RFB:** feito-CESSÃO S/LEI/TERMO  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
rr.RR.001

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS

### LOCALIZAÇÃO

**SDR:** CURITIBANOS  
**DELIMITAÇÃO:** DESCONHECIDA  
**ENDEREÇO:**  
ESTRADA ESTADUAL S/ N  
NUCLEO COLONO CELSO RAMOS FREI ROGÉRIO - SC  
CEP: 89530-000

**ZONA:** RURAL  
**PAVIMENTO:**

**CONFRONTANTES:**  
DE CURITIBANOS.  
DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL-JAPÃO  
NORTE, SUL, LESTE E OESTE COM TERRAS REMANESCENTES

### TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 8034

**MAT./REG:** Matrícula  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**AVERBAÇÃO:** 2  
**COMARCA:** CURITIBANOS  
**ÁREA:** 10.602,00  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** Nº 0 DE 31/12/1969  
**FORMA DE AQUISIÇÃO:** DOAÇÃO

**DATA DE AVERBAÇÃO:** 02/03/2021  
**CRI:** CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**VALOR VENAL:** R\$ 41.877,00  
**DATA DA AQUISIÇÃO:** 04/09/1998

### BENFEITORIAS

01

**MATRÍCULA:** 8034  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:** 01/01/1900  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 662,00  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:**

**INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:**  
**VALOR VENAL:** R\$ 122.152,00  
**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** BOM

**Nº MEDIDOR ÁGUA:**

### OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

**BENFEITORIA:** 01  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** CENTRO DE ENSINO  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** Nº 0 DE 31/12/1969  
**DATA DE INÍCIO:** 31/12/1969  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** CESSÃO DE USO  
**TELEFONE:**

**NOME DA UNIDADE:** CENTRO MUN. TEREZINHA AMORIM  
**DATA DE VENCIMENTO:**  
**ÁREA OCUPADA:** 477,00  
**E-MAIL:**

MUNICIO

**BENFEITORIA:** 01  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** MUNICÍPIO  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** SEM DOCUMENTO Nº NÃO INFORMADO DE 31/12/1969  
**DATA DE INÍCIO:** 31/12/1969  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** CESSÃO DE USO  
**TELEFONE:**

**NOME DA UNIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO  
**DATA DE VENCIMENTO:**  
**ÁREA OCUPADA:** 0,00  
**E-MAIL:**

### AVALIAÇÃO

**VALOR TOTAL:** 164.029,00  
**VALOR DO TERRENO:** 41.877,00

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS  
**VALOR DAS BENFEITORIAS:** 122.152,00



## DADOS DO IMÓVEL Nº 02375

### DADOS GERAIS

**NOME:** POSTO DE SAÚDE  
**INSCRIÇÃO RFB:** feito-CNOK- SES  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
RRR.R,R.001  
**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS

### LOCALIZAÇÃO

**SDR:** CURITIBANOS  
**DELIMITAÇÃO:** DESCONHECIDA  
**ENDEREÇO:**  
ESTRADA GERAL SEDE SÃO JOSÉ  
SEDE SÃO JOSÉ FREI ROGÉRIO - SC  
CEP: 89530-000  
**ZONA:** RURAL  
**PAVIMENTO:** NÃO INFORMADO  
**CONFRONTANTES:**  
NORTE E LESTE: COM QUATRO RUAS PROJETADAS  
SUL E OESTE: COM TERRAS DE FRANCISCO F. DO L.

### TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 1985

**MAT./REG:** Matrícula  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**AVERBAÇÃO:** 0  
**COMARCA:** CURITIBANOS  
**ÁREA:** 800,00  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** DECRETO Nº 1.963 DE 13/12/1976  
**FORMA DE AQUISIÇÃO:** DOAÇÃO  
**DATA DE AVERBAÇÃO:** 15/09/1977  
**CRI:** CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**VALOR VENAL:** R\$ 3.168,00  
**DATA DA AQUISIÇÃO:** 08/09/1998

### BENFEITORIAS

01  
**MATRÍCULA:** 1985  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:** 01/01/1900  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 66,00  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:**  
**INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:**  
**VALOR VENAL:** R\$ 12.178,32  
**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** DESCONHECIDO  
**Nº MEDIDOR ÁGUA:**

### OCUPANTES

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUM OCUPANTE CADASTRADO

### AVALIAÇÃO

**VALOR TOTAL:** 15.346,32  
**VALOR DO TERRENO:** 3.168,00  
**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS  
**VALOR DAS BENFEITORIAS:** 12.178,32



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Ofício n.º 0061/2022

Frei Rogério, 25 de abril de 2022.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA**

**Secretário de Estado da Administração**

**Jorge Eduardo Tasca**

**Diretoria de Gestão Patrimonial**

**Gerência de Bens Inóveis**

Rodovia SC 401, KM 5, nº 4.600 - Saco Grande II.

CEP: 88032-000 – Florianópolis / SC.

**Assunto: Em resposta ao ofício nº 6279/21 – Processo nº SEA 11842/2021**

Vimos cordialmente através deste, em atenção ao ofício nº 6279/2021, reiterar nosso interesse em receber em doação, imóveis do Estado de Santa Catarina ao Município de Frei Rogério. Os imóveis solicitados são área de terras de antigas Unidades Escolares Estaduais provenientes das seguintes matrículas:

Matrícula nº 2679 – Irmã Florentina;

Matrícula nº 8034 – Terezinha Amorim;

Matrícula nº 1985 – Sede São José;

Afirmamos que o intuito deste município é receber estes imóveis em doação na ÍNTEGRA e de forma DEFINITIVA. Caso exista algum impedimento legal para a efetivação da doação, aceita-se outros modos de transferência de posse, como Termo de Cessão de Uso ou outro instrumento contratual pertinente.

Informamos que devido os imóveis serem de propriedade do Estado de Santa Catarina não temos conhecimento se as edificações existentes foram averbadas nas referidas escrituras. Mas de qualquer forma, descrevemos abaixo as construções existentes, sua utilização atual e a sua finalidade futura;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

A **Matrícula nº 2679 – Irmã Florentina**, abriga a sede da Escola Municipal Irmã Florentina, em funcionamento, atendendo mais de 100 crianças diariamente; e a intenção futura é manter esta finalidade, sendo o único local adequado para atendimento escolar nesta localidade, que é o Distrito do Município. São

aplicados recursos frequentemente para manutenção e até ampliações desta escola, com recursos deste município, tendo como interesse que este local continue atendendo esta finalidade de Escola Municipal.

A **Matrícula nº 8034 – Terezinha Amorim**, possui edificações da antiga unidade escolar, a qual atualmente está sendo utilizada pela Associação Esportiva da Comunidade, bem como, sendo utilizada como depósito de diversos bens deste município; além de abrigar espaço que é utilizado pela comunidade do Núcleo Celso Ramos como Campo de Futebol. Existe ainda, recurso de emenda parlamentar liberados para Construção de Campo de Futebol Society nesta área de terra, aguardando apenas a doação desta matrícula para execução da obra.

A **Matrícula nº 1985 – Sede São José**, possui pequena edificação da qual é utilizada pelo município como Posto de Saúde nesta comunidade. Tendo também a intenção deste município em manter tal finalidade.

Por fim, reiteramos a manifestação de interesse em receber estas matrículas mencionadas em doação, em sua totalidade, de forma definitiva e irrevogável; conforme a justificativa e finalidade expostas acima. Nestes termos, pede deferimento.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e apreço.

JAIR DA SILVA  
RIBEIRO:5283  
8978934

Assinado de forma  
digital por JAIR DA  
SILVA  
RIBEIRO:52838978934  
Dados: 2022.04.25  
15:48:25 -03'00'

Jair da Silva Ribeiro  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Ofício nº 74/2022/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 28 de abril de 2022

Processo nº: SEA 11842/2021  
Interessado: Município de Frei Rogério

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 0061/2022, solicitamos esclarecimento acerca da finalidade de uso do imóvel matriculado sob o nº 8.034 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba tendo em vista a utilização do imóvel por terceiros (Associação Esportiva).

Caso a intenção seja de utilização do imóvel pela referida entidade privada, o instrumento correto seria a concessão de uso. Assim, caberia à entidade encaminhar a solicitação e os documentos necessários ao processo de concessão. Todavia, caso o Município tenha o propósito de utilizar o imóvel, requeremos maior clareza a respeito da finalidade destinada.

Além disso, considerando o Ofício nº 118/2021, encaminhado pelo Município, questionamos quanto ao interesse no imóvel matriculado sob o nº 5.458 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, solicitado no mencionado documento entretanto não citado no recente Ofício nº 0061/2022.

Ante o exposto, restituímos os autos para providências.

Atenciosamente,

**Gabriela Maccari Holthausen**  
Gerente de Bens Imóveis  
(assinado digitalmente)

Senhor  
JAIR DA SILVA RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
Frei Rogério - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **YVFW0892**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN** (CPF: 084.XXX.739-XX) em 28/04/2022 às 15:36:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9ZVkZXMdG5Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **YVFW0892** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador  
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC  
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575  
E-mail: cricuritiba@gmail.com

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO** o inteiro teor da Matrícula n. **8.034** do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE CURITIBANOS  
OFICIAL: Ana Rauen Bernardoni

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

Ficha Nº 01  
Ano 1.984  
Livro Nº 2

Matrícula Nº 8.034:

DATA:- 27 de julho.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:- A área de terras, situada no lugar Núcleo Colônia Governador Celso Ramos, distrito de Frei Rogério, neste Município e Comarca, com a área superficial de 10.602m<sup>2</sup> (Dez mil seiscentos e dois metros quadrados), bem como um prédio para escola com 122,50m<sup>2</sup> de área construída, um prédio para mitório com 35,15m<sup>2</sup> de área construída; um prédio para secretaria com 55m<sup>2</sup> de área construída; um prédio para casa de professor com 45,10m<sup>2</sup> de área construída; um prédio para casa de professor com 55,11m<sup>2</sup> de área construída e um prédio para motor com 5m<sup>2</sup> de área construída, tudo encravado na área de terras acima que confronta: ao norte, sul, leste e oeste com terras remanescentes de propriedade da Associação Cultural Brasil Japão de Curitiba.

PROPRIETÁRIOS:- Associação Cultural Brasil-Japão de Curitiba, com sede e foro nesta comarca e Jamic- Imigração e Colonização Ltda com sede a rua Barão do Flamengo nº 22, Rio de Janeiro-RJ. TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrito neste cartório sob nº 28.010 fls. 10 do Lº 3-Z. A Of. Maior: Luiz Eduardo Freyesleben Silva :

R-1-8.034: Curitiba, 27 de julho de 1.984. TRANSMISSÃO: Associação Cultural Brasil- Japão de Curitiba, com sede e foro nesta comarca, CGC nº 83699827/0001-62, aqui representada por seu presidente sr. Tadaomi Suzuki, japonês, residentes nesta cidade, portador da C. I para estrangeiro nº 169.092, espedita pelo S.R. E de Florianópolis-SC, e JAMIC- Imigração e Colonização Ltda CGC nº 33020397/0001-32, com sede a rua Barão do Flamengo nº 22, grupo 602, Rio de Janeiro-RJ, aqui representada por seu bastante procurador Hisao Yasui, japonês, casado, residente na cidade de Porto Alegre-RS, portador da C.I. nº 757293- Porto Alegre-RS, e CPF nº 133.499.700-44, conforme procuração lavrada no livro nº 445 fls.-

continua no verso.

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em [registadores.onr.org.br](http://registadores.onr.org.br)

Documento assinado digitalmente por BRUNA GABRIELA RIBEIRO SARTOR (080.040.979-52)





## REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador  
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC  
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575  
E-mail: cricuritiba@gmail.com

Continuação da Matrícula N°. 8.034

fls. 122 do 22º ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro, devidamente regs. no 1º ofício desta cidade sob nº 248. **ADQUIRENTE:**- Governo do Estado de Santa Catarina - Secretaria da Educação, representado neste ato por seu procurador Izolda T. B. Costa, brasileira, casada, residente nesta cidade, CPF nº 066.504.499-20, Supervisora de Educação, conforme procuração lavrada no livro nº 093 fls. 151, do 2º ofício de Notas da cidade de Lages-SC, devidamente registrada no 2º ofício desta cidade sob nº 249. **TITULO:**-Doação. **FORMA DO TITULO:**-Escritura Pública, lavrada em 26 de julho de 1.984, no livro nº 21-Z fls. 085, da tabeliã Aurea Arruda Ortigari do 1º Ofício desta cidade. **VALOR:**- Cr\$ 4.130.364,66 (Quatro milhões, cento e trinta mil, trezentos sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), correspondente a área e benfeitorias objeto da presente matrícula. O imóvel acima achase inscrito no INCRA, conforme certificado de cadastro com as seguintes características: código do imóvel 813.044.018.4890; área total 22,5; nº de mód. 0,56; exercício de 1.984, quitado em nome do declarante Associação Cultural Brasil Japão. Isento do IAPAS de acordo com a lei nº 1.958 de 09-09-82. **CONDIÇÕES:**-As de que: Os bens ora doados servirão para a instalação e funcionamento da Escola Reunida Terezinha Amorim; e Que, a Associação Cultural - Brasil Japão de Curitiba, doa a área de terras e a estima no valor de Cr\$ 500.000,00, e que, Jamic Imigração e Colonização Ltda, doam as benfeitorias as quais estimam em Cr\$ 3.810.364,66. Que, o fracionamento verificado da área na presente escritura foi autorizada pelo Incra-Coodenadoria Regional de Santa Catarina CR-10 nº 145/84- Processo nº 00694/84, que se acha transcrito de inteiro teor na presente escritura e averbada neste cartório a margem da transcrição nº 28.010. Isento do Imposto de Transmissão de bens Imóveis- ITI, conforme lei nº 1.090 de 05-12-72. Os documentos exigidos por lei estão transcritos na presente escritura. Prot.nº 23.982. hs. A Of. maior: *Laudia Maria ...*

**AV-2-8.034: (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PESSOAL):**

Continua na ficha 2.

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em [registadores.onr.org.br](http://registadores.onr.org.br)

Documento assinado digitalmente por BRUNA GABRIELA RIBEIRO SARTOR (080.040.979-52)





## REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador  
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC  
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575  
E-mail: cricuritiba@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário

2

ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE CURITIBANOS

Registro de Imóveis

Ficha Nº \_\_\_\_\_

Ano \_\_\_\_\_

Oficial: Luiz Eduardo Freyesleben Silva

Registro Geral

Livro Nº 2

**8.034/2 - Continuação**

*Ofurads*

Matrícula Nº

Curitiba/SC, 02 de março de 2021. Por Ofício nº 548/2021 datado de 17 de fevereiro de 2021, devidamente assinado pela Gerente de Bens Imóveis Flávia Luciana Fávero, postula-se a averbação da Qualificação Pessoal do proprietário da presente matrícula, a qual segue: **ESTADO DE SANTA CATARINA**, com o **CNPJ 82.951.229/0001-76.**, com sede na Rodovia SC-401, km 05, bairro Saco Grande II, em Florianópolis/SC. Documentos anexados ao requerimento permanecerão arquivados neste Cartório. Protocolo nº 97.771, em 24 de fevereiro de 2021. Emolumentos: Isento. Ato lavrado na vigência das Circulares n.º 64/2020 e 73/2020 e Provimento 22/2020 - CGJ-SC. Selo de fiscalização: FJZ81174-407S (Isento). A Escrevente Substituta (Cristiane Aparecida Fernandes): *Ofurads*

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em [regstradores.onr.org.br](http://regstradores.onr.org.br)

Documento assinado digitalmente por BRUNA GABRIELA RIBEIRO SARTOR (080.040.979-52)





## REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador  
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC  
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575  
E-mail: cricuritiba@gmail.com

### OBSERVAÇÕES:

**Certifico**, por fim, que a descrição do imóvel está imperfeita, não podendo identificar como corpo certo ou reconstituir seu desenho, advertindo-se da necessidade de regularização, na forma do artigo 213, II, da Lei 6015/73.

### Continuação da certidão da matrícula 8.034.

Curitiba/SC, 04 de maio de 2022

Bruna Gabriela Ribeiro Sartor  
Escrevente

<b>Emolumentos:</b>	R\$	Isento
<b>Selos:</b>	R\$	0,00
<b>Total:</b>	R\$	0,00

	Poder Judiciário
	Estado de Santa Catarina
	Selo Digital de Fiscalização
	Isento
<b>FYC37806-DKJP</b>	
Confira os dados do ato em:	
<a href="http://www.tjsc.jus.br/selo">www.tjsc.jus.br/selo</a>	

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em [regstradores.onr.org.br](http://regstradores.onr.org.br)

Documento assinado digitalmente por BRUNA GABRIELA RIBEIRO SARTOR (080.040.979-52)





## REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador  
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC  
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575  
E-mail: cricuritiba@gmail.com

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO** o inteiro teor da Matrícula n. **1.985** do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem abaixo:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
COMARCA DE CURITIBANOS - STA. CAT/RINA  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
OFICIAL: *Maria Jandira Maria Moura Moura*

*Bernardini*  
*Moura*

ficha 01

ano 1.977

MATRÍCULA Nº 1.985

DATA:- 15 de setembro

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:- O terreno, com a área superficial de oitocentos metros quadrados (800,00ms<sup>2</sup>), medindo vinte metros (20,00ms) de frente por quarenta metros (40,00ms) da frente aos fundos, situada na Séde de São José, no distrito de Frei Rogério, neste município e comarca, onde se encontra construído o prédio em que funciona a Escola Isglada São José e se acha dentro das seguintes confrontações:- ao norte e leste, com ruas projetadas e ao sul e oeste, com terras de Francisco Ferreira do Livramento. Cadastro do INCRA: Código do Imóvel:813 044 007 080-9; área total:169,9ha; área explorada:169,9 ha; área explotável:169,9 ha; módulo:40,0 ha; nº de módulos:4,25 e fração mínima de parcelamento:25,0 ha. PROPRIETARIO:-Francisco Ferreira do Livramento, brasileiro, casado, agricultor, do miciliado e residente no lugar Séde São José, no distrito de Frei Rogério, nesta comarca, inscrito no CPF sob nº 216 435.989-53. TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrito neste Cartório sob nº R-2-1.632 do Lº 2. A Oficial Maior *Jandira Moura Moura*

R-1-1.985:- Curitiba, 15 de setembro de 1.977. TRANSMITENTES:-Francisco Ferreira do Livramento e s/m Linezia Alves de Bairros, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele agricultor, ela do lar, domiciliados e residentes no lugar Séde de São José, no distrito de Frei Rogério, nesta comarca é inscritos no CPF sob nº 216.435.989-53. ADQUIRENTE:- O Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo DD, Promotor Público Substituto desta comarca, Dr. Cezar João Cim, brasileiro, solteiro, maior, portador da carteira de Identidade nº I/R-128.890-SC, inscrito no CPF sob nº 097.024.589-00, residente nesta cidade. TÍTULO:-Doação. FORMA DO TÍTULO:-Escritura pública lavrada em 1º de agosto de 1.977, no Lº nº 7 fls 141 á 142, da Tabela Iolanda Basco Silva, do 2º Ofício desta cidade. VALOR:- Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), correspondente a área objeto da presente matrícula. Certificado de Cadastro do INCRA, da área ora doada, referente ao exercício de 1.976, devidamente quitado, no qual consta: Código do Imóvel: 813 044 007 080-9; área total:169,9ha; área explorada:169,9 ha; área explotavel:169,9 ha; módulo (continua no verso)

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em [registadores.onr.org.br](http://registadores.onr.org.br)

Documento assinado digitalmente por BRUNA GABRIELA RIBEIRO SARTOR (080.040.979-52)





## REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador  
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC  
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575  
E-mail: cricuritiba@gmail.com

### CONTINUAÇÃO DO ANVERSO

módulo:40,0ha; nº de módulos:4,25 e fração mínima de parcelamento:25,0 ha. Foi apresentado e ficou arquivado no Cartório que lavrou a presente escritura Certidão de Isenção de Contribuição Direta nº 273494 Série-A, do Funrural. A presente escritura foi lavrada de acordo com o Decreto nº 1.963, de 13 de dezembro de 1.976, do Governador do Estado de Santa Catarina. A Oficial Maior Juditha Moura

Marcoslin

17 DE  
NOVEMBRO  
DE 1889

ESTADO DE SANTA CATARINA

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em [regstradores.onr.org.br](http://regstradores.onr.org.br)

Documento assinado digitalmente por BRUNA GABRIELA RIBEIRO SARTOR (080.040.979-52)





## REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador  
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC  
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575  
E-mail: cricuritiba@gmail.com

### OBSERVAÇÕES:

**Certifico**, por fim, que a descrição do imóvel está imperfeita, não podendo identificar como corpo certo ou reconstituir seu desenho, advertindo-se da necessidade de regularização, na forma do artigo 213, II, da Lei 6015/73.

**Continuação da certidão da matrícula 1.985.**

Curitiba/SC, 04 de maio de 2022

Bruna Gabriela Ribeiro Sartor  
Escrevente

<b>Emolumentos:</b>	R\$	Isento
<b>Selos:</b>	R\$	0,00
<b>Total:</b>	R\$	0,00

	Poder Judiciário
	Estado de Santa Catarina
	Selo Digital de Fiscalização
	Isento
<b>FYC37803-VWKR</b>	
Confira os dados do ato em:	
<a href="http://www.tjsc.jus.br/selo">www.tjsc.jus.br/selo</a>	

**Validade: 30 dias**

Solicite sua certidão eletronicamente em [registrar.dor.org.br](http://registrar.dor.org.br)

Documento assinado digitalmente por BRUNA GABRIELA RIBEIRO SARTOR (080.040.979-52)





## REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador  
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC  
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575  
E-mail: cricuritiba@gmail.com

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO** o inteiro teor da Matrícula n. **2.679** do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem abaixo:

*Luiz Eduardo Freyesleben Silva*  
ficha 01  
ano: 1.978

MATRÍCULA Nº 2.679

DATA:- 08 de junho,

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:- A parte de terras urbana, com 10.000,00m<sup>2</sup>(Dez mil metros quadrados), e com o perímetro total de 400,00 metros lineares(quatrocentos metros lineares), situada no local denominado Núcleo Tritícola, distrito de Frei Rogério nesta comarca, confrontando: ao norte com terras do Irasc; ao sul com uma rua; ao leste com terras do Irasc; e ao oeste com uma rua.

PROPRIETÁRIO:- Estado de Santa Catarina. TÍTULO AQUISITIVO:- não consta. A Oficial *Moira Jandira Maria Moradiz*

R-1-2.679:- Curitiba, 08 de junho de 1.978. TRANSMITENTE:-

Estado de Santa Catarina. ADQUIRENTE:- Secretária de Educação e Cultura de Santa Catarina. TÍTULO:- Concessão de terras. FORMA DO TÍTULO:- Título definitivo expedido em 21 de março de 1.974, assinado pelo sr. Helio Mário Guerreiro presidente do Instituto de Reforma Agrária. VALOR:- Cr\$ 0,50(Cincoenta centavos), correspondente a área objeto da presente matrícula

A Oficial *Moira Jandira Maria Moradiz* :

**AV-2-2.679: (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PESSOAL):**

Curitiba/SC, 02 de março de 2021. Por Ofício nº 548/2021 datado de 17 de fevereiro de 2021, devidamente assinado pela Gerente de Bens Imóveis Flávia Luciana Fávero, postula-se a averbação da Qualificação Pessoal do proprietário da presente matrícula, a qual segue: **ESTADO DE SANTA CATARINA**, com o **CNPJ 82.951.229/0001-76.**, com sede na Rodovia SC-401, km 05, bairro Saco Grande II, em Florianópolis/SC. Documentos anexados ao requerimento permanecerão arquivados neste Cartório. Protocolo nº 97.771, em 24 de fevereiro de 2021. Emolumentos: Isento. Ato lavrado na vigência das Circulares n.º 64/2020 e 73/2020 e Provimento 22/2020 - CGJ-SC. Selo de fiscalização: FJZ81161-

Continua no verso.

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em [registadores.onr.org.br](http://registadores.onr.org.br)

Documento assinado digitalmente por BRUNA GABRIELA RIBEIRO SARTOR (080.040.979-52)





## REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador  
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC  
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575  
E-mail: cricuritibanos@gmail.com

2.679

1v

5KBE (Isento). A Escrevente Substituta (Cristiane Aparecida Fernandes): Cristiane

ESTADO DE SANTA CATARINA

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em [registrar.donr.org.br](http://registrar.donr.org.br)

Documento assinado digitalmente por BRUNA GABRIELA RIBEIRO SARTOR (080.040.979-52)





## REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador  
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC  
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575  
E-mail: cricuritibanos@gmail.com

### OBSERVAÇÕES:

**Certifico**, por fim, que a descrição do imóvel está imperfeita, não podendo identificar como corpo certo ou reconstituir seu desenho, advertindo-se da necessidade de regularização, na forma do artigo 213, II, da Lei 6015/73.

**Continuação da certidão da matrícula 2.679.**

Curitibanos/SC, 04 de maio de 2022

Bruna Gabriela Ribeiro Sartor  
Escrevente

<b>Emolumentos:</b>	R\$	Isento
<b>Selos:</b>	R\$	0,00
<b>Total:</b>	R\$	0,00

	Poder Judiciário
	Estado de Santa Catarina
	Selo Digital de Fiscalização
	Isento
<b>FYC37804-8F86</b>	
Confira os dados do ato em:	
<a href="http://www.tjsc.jus.br/selo">www.tjsc.jus.br/selo</a>	

**Validade: 30 dias**

Solicite sua certidão eletronicamente em [registrar.dor.org.br](http://registrar.dor.org.br)

Documento assinado digitalmente por BRUNA GABRIELA RIBEIRO SARTOR (080.040.979-52)





Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Ofício n.º 0072/2022

Frei Rogério, 23 de maio de 2022.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA**

**Secretário de Estado da Administração**

**Jorge Eduardo Tasca**

**Diretoria de Gestão Patrimonial**

**Gerência de Bens Imóveis**

Rodovia SC 401, KM 5, nº 4.600 - Saco Grande II.

CEP: 88032-000 – Florianópolis / SC.

**Assunto: Processo SEA 11842/2021**

Vimos cordialmente através deste, em atenção ao ofício nº 74/2022, prestar esclarecimentos quanto a finalidade de uso do imóvel matriculado sob o nº 8.034 (Terezinha Amorim) no Registro de Imóveis de Curitiba. Para fins de entendimento, afirmamos que nesta matrícula existe uma edificação onde funcionava a antiga escola, bem como área externa que hoje é utilizada como campo de futebol.

Ressaltamos que o imóvel NÃO SERÁ CEDIDO A NENHUMA ENTIDADE, será utilizado pela Prefeitura Municipal em suas ações de incentivo ao Esporte e lazer. A edificação existente no local será utilizada como local de apoio todos os munícipes, alunos, e equipes esportivas do município nos dias em que ocorrerem competições, amistosos ou qualquer atividades esportivas e de lazer no campo de futebol que fica neste local, anexo a edificação. Esta edificação será utilizada como local de apoio com a seguinte finalidade: Utilização da estrutura de sanitários, local para vestiários, sala para guarda de objetos e materiais esportivos, bem como realização de reuniões das equipes esportivas.

Toda a responsabilidade e posse do local (dentro desta matrícula) pertencerá ao município de Frei Rogério e o mesmo não possui interesse em repassar para nenhuma entidade privada.

Sobre o questionamento do imóvel sob a matrícula 5.458 aonde atualmente funciona a Escola de Educação Básica Urbano Salles, informamos que este município NÃO POSSUI INTERESSE EM RECEBER ESTA MATRÍCULA EM DOAÇÃO OU CESSÃO. O motivo para esta negativa, deve-se ao fato desta matrícula estar totalmente ocupada pela infraestrutura do único Colégio Estadual existente no município, composta por: edificações, ginásio de esportes, quadra esportiva, e local para campo de



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

futebol. Estes locais são totalmente utilizados pelos alunos desta escola, e depende de muita manutenção. A responsabilidade em manter tal estrutura e total da Secretaria de Estado de Educação, e receber esta matrícula em doação pode ter efeitos legais na aplicação de recursos e fazer investimentos neste local que é responsabilidade do Governo do Estado. Sendo este o motivo pelo qual o município não quer receber esta matrícula em doação.

Por fim, reiteramos a manifestação de interesse em receber as matrículas: nº 2679 – Imã Florentina; nº 8034 – Terezinha Amorim e nº 1985 – Sede São José em doação, em sua totalidade, de forma definitiva e irrevogável.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para esclarecer qualquer questionamento

Nestes termos, pede deferimento.

Jair da Silva Ribeiro  
Prefeito Municipal





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **TC05T88L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JAIR DA SILVA RIBEIRO** (CPF: 528.XXX.789-XX) em 23/05/2022 às 10:27:56

Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 09/02/2022 - 14:10:00 e válido até 09/02/2025 - 14:10:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9UQzA1VDg4TA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **TC05T88L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**  
**GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 110/2022/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 23 de maio de 2022

Referência: Processo SEA 11842/2021,  
que trata de solicitação de doação de imó-  
veis ao Município de Frei Rogério.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação dos imóveis matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibaanos, sob os nºs 1.985, 2.679 e 8.034, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrados, respectivamente, no Sistema de Gestão Patrimonial com os nºs 2.375, 2.352 e 2373.

Da consulta ao SIGEP e às matrículas (maio/2022), infere-se que:

<b>SIGEP</b>	<b>BENFEITORIAS</b>	<b>AVERBAÇÃO</b>
2.352	Edificação de alvenaria.	Não há averbação em matrícula.
2.373	Edificação de alvenaria.	Há averbação em matrícula.
2.375	Prédio.	Há averbação de um prédio escolar em matrícula.

Constata-se ainda que os imóveis SIGEP nº 2.352 e 2.373 se encontram afetados à Secretaria de Estado da Educação. Já o imóvel SIGEP nº 2.375 encontra-se desocupado.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: “A Matrícula nº 1985 [...] possui pequena edificação da qual é utilizada pelo município como Posto de Saúde nesta comunidade. Tendo também a intenção deste município em manter tal finalidade.”. E também: “A Matrícula nº 2.679 [...] continue atendendo esta finalidade de Escola Municipal.”. E ainda: “[...] quanto à finalidade de uso do imóvel matriculado sob o nº 8.034 [...] Ressaltamos que o imóvel não será cedido a nenhuma entidade, será utilizado pela Prefeitura Municipal em suas ações de incentivo ao esporte e lazer.”.

Diante da análise inicial realizada, sugere-se que autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Educação para que se manifeste sobre a presente solicitação.

À consideração de Vossa Senhoria,

**Gabriela Maccari Holthausen**  
Gerente de Bens Imóveis  
(assinado digitalmente)

**Gabriel de Souza Costa**  
Técnico em Atividades Administrativas  
(assinado digitalmente)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

**Welliton Saulo da Costa**  
Diretor de Gestão Patrimonial  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **TY6R205Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 23/05/2022 às 13:43:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



**WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 23/05/2022 às 15:18:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)



**GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN** (CPF: 084.XXX.739-XX) em 23/05/2022 às 15:23:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9UWTZSMjA1UQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **TY6R205Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL**

**INFORMAÇÃO Nº 096/2022/GEAPO**

Florianópolis, 07 de junho de 2022.

**REFERÊNCIA:** Processo **SEA 00011842/2021**, que encaminha ofício nº 119/2021-GAB-ADM, referente à solicitação de doação de imóveis em Frei Rogério.

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo SEA 00011842/2021, que encaminha ofício nº 119/2021-GAB-ADM, da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, com a solicitação de doação dos imóveis: Escola Terezinha Amorim – matrícula nº 8034, Escola Sede São José – matrícula nº 1985 e Centro Municipal Irmã Florentina – matrícula nº 2679.

Esta gerência se manifesta favorável à doação dos imóveis supracitados, tendo em vista que já não é mais utilizado pela Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de Frei Rogério pretende investir e proporcionar melhorias às comunidades da região.

Diante do exposto, encaminhamos os autos ao Secretário de Estado da Educação para parecer e manifestação, e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração para análise e providências.

**Franciele B. Andrade**  
Assessoria GEAPO

À sua consideração,

**José Hipólito da Silva**  
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional  
**GEAPO**

**PEDRINHO LUIZ PFEIFER**  
Diretor de Administração e Finanças  
**DIAF**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **KUE3421J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FRANCIELE BRITO ANDRADE** (CPF: 008.XXX.469-XX) em 07/06/2022 às 16:39:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2022 - 09:30:52 e válido até 07/03/2122 - 09:30:52.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JOSE HIPOLITO DA SILVA** (CPF: 399.XXX.649-XX) em 07/06/2022 às 17:13:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **PEDRINHO PFEIFER** em 07/06/2022 às 19:21:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:57:30 e válido até 13/07/2118 - 14:57:30.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9LVUUzNDIxSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **KUE3421J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS**

**INFORMAÇÃO** nº 4113/2022

Florianópolis, 05 de julho de 2022.

**REFERÊNCIA:** Processo SEA 00011842/2021, que encaminha ofício nº 119/2021-GAB-ADM, referente à solicitação de doação de imóveis em Frei Rogério.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Processo SED 00011842/2021, que encaminha ofício nº 119/2021-CAB-ADM, referente à solicitação de doação do imóvel na Escola Terezinha Amorim –matrícula nº 8034, Escola Sede São José –matrícula nº 1985 e Centro Municipal Irmã Florentina –matrícula nº 2679, do município de Frei Rogério

A Assessoria de Articulação com os Municípios manifesta-se favorável a doação do imóvel, visto que o imóvel encontra-se desativado, e o município pretende investir em melhorias para que a comunidade local possa se beneficiar.

Em face ao exposto, solicitamos ao Secretário de Estado da Educação para parecer e manifestação para que possamos oficializar os trâmites legais.

À sua consideração,

Carin Deichmann  
Assessoria de Articulação com os Municípios  
SED/GABS/COAMU



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3A82FW6K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JUÇARA TEIXEIRA DE BORBA SCHEFER** (CPF: 767.XXX.969-XX) em 05/07/2022 às 13:50:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:13 e válido até 13/07/2118 - 14:12:13.  
(Assinatura do sistema)

✓ **SUELY SEBASTIANA BARBOSA** (CPF: 341.XXX.849-XX) em 05/07/2022 às 14:50:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:10:13 e válido até 13/07/2118 - 15:10:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV8zQTgyRlc2Sw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **3A82FW6K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0800/2022

Florianópolis, 5 de julho de 2022.

Referência: Processo SEA 11842/2021

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo SEA 11842/2021, referente à solicitação de doação dos imóveis: Escola Terezinha Amorim, matrícula nº 8034, Escola Sede São José, matrícula nº 1985, e Centro Municipal Irmã Florentina, matrícula nº 2679, ao Município de Frei Rogério.

A Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional e a Assessoria de Articulação com os Municípios manifestaram-se favoráveis à referida doação, visto que os imóveis estão desativados, e o Município pretende investir em melhorias para que a comunidade local possa se beneficiar.

Assim, encaminhamos o processo-referência a essa Secretaria de Estado da Administração para providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Vitor Fungaro Balthazar  
Secretário de Estado da Educação

Senhor  
JORGE EDUARDO TASCA  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **YG055D9G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 07/07/2022 às 17:06:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9ZRzA1NUQ5Rw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **YG055D9G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

### 1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2352)

Terreno e Benfeitorias, constituído do Centro Educacional Irmã Florentina, na localidade de Núcleo Triticola, município de Frei Rogério - SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina, o presente instrumento tem como finalidade subsidiar o Processo de Doação do Imóvel à municipalidade, conforme Autos do Processo SEA 11842/2021.

### 2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 10.000,00 m<sup>2</sup>;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel matriculado sob nº 2.679, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibaanos- SC
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 524,59 m<sup>2</sup>, não averbadas na matrícula.

### 3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, as benfeitorias foram avaliadas com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**.

Florianópolis, fevereiro de 2023

Eng. Fabrício dos Santos Moreira  
CREA 048856-0  
Matrícula 386.438-3  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **230NHNT6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA** (CPF: 888.XXX.249-XX) em 16/02/2023 às 09:41:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV8yMzBOSE5UNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **230NHNT6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

### 1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2373)

Terreno e Benfeitorias, constituído do Centro Educacional Terezinha Amorim, na localidade de Núcleo Celso Ramos, município de Frei Rogério - SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina, o presente instrumento tem como finalidade subsidiar o Processo de Doação do Imóvel à municipalidade, conforme Autos do Processo SEA 11842/2021.

### 2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 10.602,00 m<sup>2</sup>;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel matriculado sob nº 8.034, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba- SC
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 662,00 m<sup>2</sup>, não averbadas na matrícula.

### 3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, as benfeitorias foram avaliadas com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**.

Florianópolis, fevereiro de 2023

Eng. Fabrício dos Santos Moreira  
CREA 048856-0  
Matrícula 386.438-3  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6K937RAA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA** (CPF: 888.XXX.249-XX) em 16/02/2023 às 09:41:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV82SzkzN1JBQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **6K937RAA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

### 1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2375)

Terreno e Benfeitorias, constituído do Posto de Saúde, na localidade de Sede São José, município de Frei Rogério - SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina, o presente instrumento tem como finalidade subsidiar o Processo de Doação do Imóvel à municipalidade, conforme Autos do Processo SEA 11842/2021.

### 2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 800,00 m<sup>2</sup>;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel matriculado sob nº 1.985, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba- SC
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 66,00 m<sup>2</sup>, não averbadas na matrícula.

### 3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, as benfeitorias foram avaliadas com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

Florianópolis, fevereiro de 2023

Eng. Fabrício dos Santos Moreira  
CREA 048856-0  
Matrícula 386.438-3  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **86C6Y2FZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA** (CPF: 888.XXX.249-XX) em 16/02/2023 às 09:41:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV84NmM2WTJGWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **86C6Y2FZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação n. 5/2023/SED/DIAF/GEAPO/MATR

Florianópolis 22 de março de 2023.

**REFERÊNCIA: SEA 11842/2022**, solicita a viabilidade da Doação, Termo de Concessão de Uso ou Comodato, de terrenos Estaduais localizados no Município de Frei Rogério.

Senhor Gerente,

Versa o presente Processo SEA 11842/2022, solicita a viabilidade da Doação, Termo de Concessão de Uso ou Comodato, de terrenos Estaduais localizados no Município de Frei Rogério, mo qual inclui Escola Terezinha Amorim– matrícula nº 8034, Escola Sede São José– matrícula nº 1985 e Centro Municipal Irmã Florentina–matrícula nº 2679, do município de Frei Rogério.

Em resposta ao ofício n. 118/2021, a Prefeitura Municipal de Vereadores de Frei Rogério o qual demonstra interesse em investir novas construções com a finalidade de incentivar o esporte, a saúde e bem estar dos seus municípios.

Tendo em vista o objetivo supracitado, solicitamos a esta Coordenadoria Regional um relatório circunstanciado contendo fotos e sua manifestação a respeito da doação, demonstrando assim, favorável ou óbice.

Pelo todo exposto, sugere- se posterior encaminhamento a Gerência de Patrimônio e Apoio Operacional do Setor de Imóveis- GEAPO/SEIMO.

Manoel Nascimento  
Técnico do Setor de Imóveis  
(Assinado digitalmente)

À sua consideração.

Doutel Santo Filho  
Gerente de Patrimônio e Apoio Operacional  
(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminha-se.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **CJ736N4U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MANOEL SEBASTIÃO NASCIMENTO JUNIOR** (CPF: 910.XXX.779-XX) em 22/03/2023 às 15:57:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:37:04 e válido até 13/07/2118 - 14:37:04.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 22/03/2023 às 16:18:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9DSjczNk40VQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **CJ736N4U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



2373 – E.I. CENTRO MUNICIPAL TEREZINHA AMORIM – FREI ROGÉRIO (SEM USO). O nome havia sido trocado. Escola atual está em novo endereço com novas instalações construídas pela prefeitura









**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**CURITIBANOS-SC**

Ofício Nº 117 /2023

Curitibanos, 26 de abril 2023

Prezado(a) Senhor(a)

Somos favoráveis a doação do imóvel para o município o qual demonstra interesse em investir novas construções com a finalidade de incentivar o esporte no município.

Att,

Roseli Teresinha Bott

Supervisora Regional da Educação



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **J9JK173R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ROSELI TERESINHA BOTT** (CPF: 769.XXX.279-XX) em 26/04/2023 às 17:17:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:04:25 e válido até 13/07/2118 - 15:04:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9KOUplMTczUg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **J9JK173R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO** nº 29/20203/SED/DIAF/GEAPO/MATR

Florianópolis, 02 de maio de 2023.

**REFERÊNCIA: SEA 11842/2021**, solicita a viabilidade da Doação, Termo de Concessão de Uso ou Comodato, de terrenos Estaduais localizados no Município de Frei Rogério

Prezado Gerente,

Versa o presente Processo SEA 11842/2021, solicita a viabilidade da Doação, Termo de Concessão de Uso ou Comodato, de terrenos Estaduais localizados no Município de Frei Rogério, mo qual inclui Escola Terezinha Amorim– matrícula nº 8034, Escola Sede São José– matrícula nº 1985 e Centro Municipal Irmã Florentina–matrícula nº 2679, do município de Frei Rogério.

Em resposta ao ofício n. 118/2021, a Prefeitura Municipal de Vereadores de Frei Rogério o qual demonstra interesse em investir novas construções com a finalidade de incentivar o esporte, a saúde e bem estar dos seus municípios.

Tendo em vista o objetivo supracitado, solicitamos a Assessoria de Articulação com os Municípios sua manifestação a respeito da doação.

Pelo todo exposto, sugere- se posterior encaminhamento a Gerência de Patrimônio e Apoio Operacional do Setor de Imóveis- GEAPO/SEIMO.

À sua consideração.

Manoel Nascimento  
Técnico do Setor de Imóveis  
(Assinado digitalmente)

Doutel Santo Filho  
Gerente de Patrimônio e Apoio Operacional  
(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **H810XFN1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 03/05/2023 às 13:11:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9IODEwWEZOMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **H810XFN1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS  
DIRETORIA DE ENSINO

Parecer Nº 49/2023/SED/GABS/COAMU/POE

Florianópolis, 05 de maio de 2023.

**Referência:** Processo SEA 00011842/2021, por meio do Ofício Nº119/2021-GAB-ADM, da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, que solicita a viabilidade de Doação, Termo de Concessão ou Comodato de terrenos pertencentes ao Estado De Santa Catarina, localizados no Município de Frei Rogério.

Senhor Gerente,

Em atenção ao Processo SEA 00011842/2021, que encaminha o Ofício Nº119/2021-GAB-ADM, da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, que solicita a viabilidade de Doação, Concessão de uso ou Comodato de terrenos pertencentes ao Estado de Santa Catarina das seguintes unidades: Escola Terezinha Amorim, núcleo Celso Ramos; Escola da Sede São José; Centro Municipal Irmã Florentina, Distrito do Núcleo Tritícola, todos localizados no município de Frei Rogério.

Tendo em vista que a prefeitura municipal tem interesse em investir e incentivar o esporte, a saúde e o bem estar dos seus munícipes.

A Assessoria de Articulação com os Municípios verificou que não existe projeção de abertura de novas unidades escolares no município e propõe que seja realizado um Termo de Concessão de Uso, com isso o município irá proporcionar o atendimento desejado.

Atenciosamente,

Carin Deichmann  
Assessoria de Articulação com os Municípios  
Coordenação do POE

Sônia Regina Victorino Fachini  
Diretora de Ensino



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **W23LT6Q1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JUÇARA TEIXEIRA DE BORBA SCHEFER** (CPF: 767.XXX.969-XX) em 05/05/2023 às 13:12:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:13 e válido até 13/07/2118 - 14:12:13.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 05/05/2023 às 14:03:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.  
(Assinatura do sistema)

✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 05/05/2023 às 15:28:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMdBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9XMjNMVDZRMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **W23LT6Q1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 50 /20203/SED/DIAF/GEAPO/MATR

Florianópolis, 12 de maio de 2023.

**Referência: SEA 11842/2021**, solicita a viabilidade da Doação, Termo de Concessão de Uso ou Comodato, de terrenos Estaduais localizados no Município de Frei Rogério.

Senhor Gerente,

Trata-se do Processo **SEA 11842/2021**, que solicita doação dos imóveis, **Escola Terezinha Amorim**- matrícula n. 8034; Escola Sede São José- matrícula nº 1985 e Centro Municipal Irmã Florentina- matrícula nº 2679, do município de Frei Rogério.

Consta no processo a solicitação de doação dos imóveis supra, tendo como justificativa “[...] *E ainda: “[...] quanto à finalidade de uso do imóvel matriculado sob o nº8. 034 [...] Ressaltamos que o imóvel não será cedido a nenhuma entidade, será utilizado pela Prefeitura Municipal em suas ações de incentivo ao esporte e lazer.*”

A coordenadoria Regional de Educação de Curitiba manifestou favoráveis as doações dos imóveis supracitados, haja vista a finalidade de incentivar o esporte no município.

A assessoria de Articulação com os Municípios da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favorável, tendo em vista que não existe projeção de abertura de novas unidades escolares no município e propõe que seja realizado um Termo de Concessão de Uso, com isso o município irá proporcionar o atendimento desejado.

A Gerência de Patrimônio e Apoio Operacional- GEAPO ratifica as manifestações supra, e sugere encaminhamento ao Secretário de Estado da Educação do Estado de Santa Catarina para manifestação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração de Santa Catarina para as providências de praxe.

À sua consideração

Maurício Lobo  
Diretor de Administração e Finanças  
(Assinado digitalmente)

Doutel Santos Filho  
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional  
(Assinado digitalmente)

Manoel Nascimento  
Técnico do Setor de Imóveis  
(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **U61GF1C9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DOU TEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 12/05/2023 às 13:48:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 12/05/2023 às 18:58:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9VNjFHRjFDOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **U61GF1C9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1293/2023

Florianópolis, 18 de maio de 2023.

Referência: Processo SEA 11842/2021

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 119/2021-GAB-ADM, da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, acolhemos as informações dos segmentos consultados, apresentadas nos autos, e manifestamos nosso parecer favorável à doação dos imóveis: Escola Terezinha Amorim, matrícula nº 8034; Escola Sede São José, matrícula nº 1985; e Centro Municipal Irmã Florentina, matrícula nº 2679.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Senhor  
MOISÉS DIERSMANN  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **A5U719QI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 18/05/2023 às 18:30:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9BNVU3MTIRSQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **A5U719QI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**OFÍCIO Nº 359/2023/SES/GEAPO**

Florianópolis, 25 de Maio de 2023

Senhor,

Em resposta a manifestação do Município de Frei Rogério, na solicitação de doação do imóvel vinculado ao Processo SEA nº 11842/2021, situado à Estrada Geral Sede São José-S/N, consta em nosso Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) nº 2375 o que segue:

A) Posto de Saúde desativado. (informação atualizado em 14/05/2021)

B) Cadastro anterior é de nº 2561- a escola encontra-se desativada, sendo reformada com recursos da prefeitura para posteriormente funcionar o posto de saúde da Sede São José, cuja informação é de que se encontra desativado.

Na Matrícula de nº 1985/maio/2022 (pág 042 à 044), cita que o imóvel está em uso pela Escola Isolada São José, e que o adquirente é o Estado de Santa Catarina, conforme a Certidão de Inteiro Teor na R-1-1.985: Curitibaanos, 15 de setembro de 1.977 (pág 011).

Diante da análise na Certidão de Inteiro Teor (pág 011) informamos que nada consta que este imóvel está afetado à Secretaria do Estado da Saúde, muito menos à Secretaria de Estado da Educação. Também, nada consta em sua Certidão de Inteiro Teor o objeto da doação.

Outro fato a salientar, é que não existe embutido no SIGEP nº 2375, algum Decreto, Lei ou Portaria que dê Cessão de Uso ao Município de Frei Rogério. Com a ressalva de que, na Certidão de Inteiro Teor menciona o Decreto 1963 de 13 de Dezembro de 1976 (pág 012) do auto, no qual esse Núcleo não conseguiu acesso, para validar alguma informação.

Portanto, diante do exposto, nos vimos impossibilitados em acatar a manifestação do Ofício/Gabs nº 1293/2023 da Secretaria do Estado da Educação referente a este imóvel.

Atenciosamente

**Luiz Martinho Ávila**  
Gerente de Apoio Operacional  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
GABRIEL DE SOUZA COSTA  
SEA/GEIMO/SEDES  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **77UTD50C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ MARTINHO ÁVILA** (CPF: 578.XXX.999-XX) em 25/05/2023 às 17:06:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:16 e válido até 13/07/2118 - 14:36:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV83N1VURDUwQw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **77UTD50C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**  
**GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 89/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 29 de maio de 2023

Referência: Processo SEA 11842/2021,  
que trata de solicitação de doação de imó-  
veis ao Município de Frei Rogério.

Senhor Diretor,

Trata-se do encaminhamento à solicitação de doação dos imóveis relacionados abaixo, matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibaanos:

<b>SIGEP</b>	<b>Nome</b>	<b>Certidão</b>	<b>Benfeitorias</b>	<b>Benfeitoria Averbada?</b>	<b>Ocupantes</b>
2352	Centro Educacional Irmã Florentina	2.679	Prédio	Não	SED
2373	Centro Municipal Terezinha Amorim	8.034	Prédio	Sim	SED e Município
2375	Posto de Saúde	1.985	Prédio	Sim	Não

Conforme Ofício/Gabs nº 1293/2023, a Secretaria de Estado da Educação, manifestou-se positivamente a respeito da doação dos imóveis.

A Secretaria de Estado da Saúde, através do Ofício nº 359/2023/SES/GEAPO, manifestou-se informando não ser ocupante do imóvel SIGEP nº 2.375.

O Município de Frei Rogério, através dos Ofícios de fls. 2 e 69-70, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa  
Gerente de Bens Imóveis  
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa  
Técnico em Atividades Administrativas  
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

André Luis Toigo Diesel  
Diretor de Gestão Patrimonial  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2HGV061F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 29/05/2023 às 15:44:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 29/05/2023 às 18:34:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 19/03/2024 às 10:58:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV8ySEdWMDYxRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **2HGV061F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 188/2024/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEA 11842/2021

**Assunto:** Concessão de Uso de Imóvel

**Origem:** SEA/GABS - Gabinete do Secretário

**Interessado:** Município de Frei Rogério

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a doação de imóveis no Município de Frei Rogério. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

### **RELATÓRIO**

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 105/106) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Frei Rogério, os seguintes imóveis, matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibaanos:

I – imóvel, com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 2.679 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.352, no Município de Frei Rogério;

II - imóvel, com benfeitoria averbada, matriculado sob o nº 8.034 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.373, no Município de Frei Rogério;

III - imóvel, com benfeitoria averbada, matriculado sob o nº 1.985 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.375, no Município de Frei Rogério.

Consta do art. 2º da minuta que a doação tem como finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais, esportivas e na área da saúde por parte do Município.

É o resumo do necessário.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



## Doação de bem imóvel da Administração Pública Estadual

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014<sup>1</sup> e IN n. 01/SCC-DIAL<sup>2</sup>, de 08.10.2014

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”<sup>3</sup>

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21, as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

<sup>3</sup>ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Nesse esboço, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“*Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado*”**. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transforma-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário"

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Observa-se que o projeto de lei prevê a desafetação legal do imóvel (art. 1º). Com a desafetação haverá alteração do regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical e possibilitando sua alienação.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 76, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;**

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Assim, como a legislação citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, **dispensada a licitação**, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A justificativa para a doação foi apresentada no Ofício nº 61/2022 (fls. 51/52) e no Ofício nº 72/2022 (fl. 69/70), ambos do Município de Frei Rogério, veja-se:

A Matrícula nº 2679 - Irmã Florentina, abriga a sede da Escola Municipal Irmã Florentina, em funcionamento, atendendo mais de 100 crianças diariamente; e a intenção futura é manter esta finalidade, sendo o único local adequado para atendimento escolar nesta localidade, que é o Distrito do Município. São aplicados recursos frequentemente para manutenção e até ampliações desta escola, com recursos deste município, tendo como interesse que este local continue atendendo esta finalidade de Escola Municipal

A Matrícula nº 8034 — Terezinha Amorim, possui edificações da antiga unidade escolar, a qual atualmente está sendo utilizada pela Associação Esportiva da Comunidade, bem como, sendo utilizada como depósito de diversos bens deste município; além de abrigar espaço que é utilizado pela comunidade do Núcleo Celso Ramos como Campo de Futebol. Existe ainda, recurso de emenda parlamentar liberados para Construção de Campo de Futebol Society nesta área de terra, aguardando apenas a doação desta matrícula para execução da obra.

A Matrícula no 1985 — Sede São José, possui pequena edificação da qual é utilizada pelo município como Posto de Saúde nesta comunidade. Tendo também a intenção deste município em manter tal finalidade.

E ainda:

Quanto a finalidade de uso do imóvel matriculado sob o nº 8.034 (Terezinha Amorim) no Registro de Imóveis de Curitiba.

Ressaltamos que o imóvel NÃO SERÁ CEDIDO A NENHUMA ENTIDADE, será utilizado pela Prefeitura Municipal em suas ações de incentivo ao Esporte e lazer. A edificação existente no local será utilizada como local de apoio a todos os munícipes, alunos, e equipes esportivas do município nos dias em que ocorrerem competições, amistosos ou qualquer atividade esportiva e de lazer no campo de futebol que fica neste local, anexo à edificação.

Ainda, consta da Informação nº 89/2023/SEA/GEIMO/SEDES que:

Conforme Ofício/Gabs nº 1293/2023, a Secretaria de Estado da Educação, manifestou-se positivamente a respeito da doação dos imóveis.

A Secretaria de Estado da Saúde, através do Ofício nº 359/2023/SES/GEAPO, manifestou-se informando não ser ocupante do imóvel SIGEP nº 2.375. ( fls. 102/103)

A Exposição de Motivos nº 63/2024, de fl. 104, também encontra-se nos autos, nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Frei Rogério, dos seguintes imóveis, matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba:

I – imóvel, com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 2.679 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.352, no Município de Frei Rogério;

II - imóvel, com benfeitoria averbada, matriculado sob o nº 8.034 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.373, no Município de Frei Rogério;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

III - imóvel, com benfeitoria averbada, matriculado sob o nº 1.985 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.375, no Município de Frei Rogério.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade:

Imóvel I: o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município;

Imóvel II: o desenvolvimento de atividades esportivas por parte do Município;

Imóvel III: o desenvolvimento de atividades na área da saúde por parte do Município.

Observa-se que foram acostados, às fls. 78/80 dos autos, pareceres técnicos de avaliação dos imóveis, firmados por Engenheiro Servidor do Estado. Quanto a este ponto, o setor técnico deve observar que os laudos devem seguir as diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse insculpidas no Decreto nº 3.486/2010, bem como os parâmetros técnicos para sua elaboração definidas na IN n. 18/2020. Essa aferição foge do campo de análise desta Consultoria jurídica, devendo ocorrer por profissional capacitado na área.

Há de se mencionar, ainda, que na esfera estadual, diante da autonomia conferida pela Constituição da República de estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, quanto à doação de bens imóveis, no art. 3º, II, b regula:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

**b) uso próprio de entidade de direito público** ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer (grifos acrescentados):

Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

**Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.**

Outrossim, a legislação estadual (art. 3º, II, §1º) prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade. Veja-se:

Art. 3º\_A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

**§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)**

Quanto a esse ponto, verifica-se que a cláusula de reversão, também prevista no § 2º, do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021 (alhores citado), está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 2.807, de 2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona quanto à necessidade de atualização da ficha de matrícula do imóvel, no art. 8º, § 3, IV:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade. (...)

**§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:**

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

**IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (grifou-se)**

No ponto, as matrículas dos imóveis que se pretende doar foram juntadas aos autos às fls. 56/65.

Observa-se que o imóvel de matrícula nº 8034, do RI de Curitiba, foi adquirido pelo Estado por doação da Associação Cultural Brasil-Japão de Curitiba, em 1984, com a condição de instalação e funcionamento da Escola Reunida Terezinha Amorim.

Embora o art. 555 do Código Civil preveja a possibilidade de revogação da doação por inexecução do encargo, compreende-se que a existência de encargo não obstaculiza a doação do imóvel, pois, de acordo com Cadastro SIGEP 2370, o imóvel abrigou a escola “Centro Municipal Terezinha Amorim”, e ainda, conforme Informação nº 4113/2022 (fls. 75), a escola encontra-se desativada, o que leva a crer que houve o cumprimento do encargo.

Ademais, a lei apenas faculta ao particular postular a revogação da doação em caso de descumprimento de encargo. Logo, compreende-se que nem o registro da doação, nem a lei vedam a alienação do bem pelo Estado.

Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a doação pretendida.

### **Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97**

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

emanadas da Justiça Eleitoral, visto que as vedações de condutas pela legislação eleitoral aplicam-se, em regra, também aos Estados e à União, ainda que as eleições sejam para cargos municipais, exceto as que estejam adstritas à circunscrição do processo eleitoral, a exemplo das hipóteses previstas nos incisos V e VIII, do artigo 73, da Lei n. 9.504/97, e das vedações do inciso VI, alíneas b e c, que, conforme expressamente disposto pelo § 3.º, "*aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição*".

Nesse sentido:

*CONSULTA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS - CONDUTAS VEDADAS (LEI N. 9.504/1997) - AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO ESTADO. As condutas vedadas aos agentes públicos, prescritas na Lei n. 9.504/1997, mesmo se tratando de eleições municipais, são aplicáveis aos agentes vinculadas ao Estado, à exceção do art. 73, incisos, V, VI, alíneas "b" e "c", e VIII, que se restringem à circunscrição ou à esfera administrativa do município (TRE/SC. Tribunal Pleno. Resolução n. 7.369, processo n. 2.162, classe X. Consulta. Relator: Juiz Rodrigo Roberto da Silva).*

Como no corrente ano serão realizadas eleições municipais, deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei n. 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipótese de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior:

*Art. 73. [...].*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).*

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, "*as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional*" (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016).

Ainda de acordo com o TSE, "*a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado*" (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10º, da Lei n. 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, necessário conhecer a definição das expressões 'distribuição', 'gratuita' e a questão dos 'destinatários' dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação ao vocábulo distribuição:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

*“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.<sup>4</sup>*

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade, quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, da distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito. Isso porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, aqui, ligada ao atendimento do interesse público primário.

Assim, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão n.: 164756, julgado em 11/1/.2008, e o Recurso Especial Eleitoral n. 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE ns. 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

*[...].*

*Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens*

*[...].*

*A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (Parecer PGE 140/2020)*

*[...].*

*“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.*

*[...].”*

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

<sup>4</sup> Página 19. Extraído de [https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL\\_ELEICOES\\_PG\\_SC\\_7.pdf](https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf) em 3/3/2022



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

*ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - **não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita".** (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)*

Voltando ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado:

*"[...].*

*Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997.*

*[...]."*(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2022:

*"[...].*

*A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Parecer nº 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura "distribuição gratuita", logo não é obstada pela norma eleitoral. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.** (fl. 19)<sup>5</sup>*

*[...]."* (Grifado)

A propósito, a norma em análise não especifica o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), pois estabelece uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para o espírito da lei. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres ns. 232/2010 (revisão de

<sup>5</sup> Disponível em [https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/MANUAL\\_ELEICOES-PG-SC-7.pdf](https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/MANUAL_ELEICOES-PG-SC-7.pdf). Acesso em 22/01/2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA

pareceres para alteração de entendimento<sup>6</sup>), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, **que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

[...].

*Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.*

[...].” (Grifado)

Complementando, o Parecer n. 162/2020-PGE/SC, citando ementa do Parecer n. 232/2010, também da PGE/SC, faz importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

[...].

*EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)*

*Analizando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:*

**“Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal”**

[...].” (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

E, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que a vedação prevista no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, não incide nas relações jurídicas entre entes públicos.

O entendimento acima foi ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA n. 7621/2021:

**Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos**

<sup>6</sup> EMENTA: Revisão dos pareceres nss 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

*da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régios Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)*

Do corpo do Parecer:

*[...].*

*Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial.*

*[...].*

***É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente.***

*[...]” (Grifado)*

Voltando à hipótese dos autos, tratando-se de transferência entre entes públicos, considerando-se que a doação está ligada diretamente ao atendimento do interesse público difuso, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois há desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/97.

Além disso, o já mencionado Parecer n. 93/2022/PGE/SC entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter as transferências de bens ao **artigo 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo.** Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE deve-se evitar a doação ou cessão a entes públicos neste período.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se à unidade federativa diversa, mas não abrange órgãos e entidades da própria Administração (neste sentido, *vide* p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).

**Ainda, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), a fim de evitar solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.**

## **CONCLUSÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Diante do exposto, **compreende-se**<sup>7</sup> que o anteprojeto de lei de fls. 105/106, que autoriza a doação de imóveis do Estado ao Município de Frei Rogério, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2024 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de doação efetuada entre entes públicos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, sugerindo-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Poder Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

**À consideração superior.**

**RODRIGO DEL DE ABREU**

Procurador do Estado

---

<sup>7</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **TG934BV7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RODRIGO DIEL DE ABREU** (CPF: 751.XXX.770-XX) em 08/04/2024 às 18:27:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:42:40 e válido até 11/03/2119 - 17:42:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9URzkzNEJWNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **TG934BV7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Referência:** SEA 11842/2021

**Assunto:** Concessão de Uso de Imóvel

**Origem:** SEA/GABS - Gabinete do Secretário

**Interessado:** Município de Frei Rogério

## DESPACHO

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 188/2024/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **655N7LDQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 08/04/2024 às 14:13:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV82NTVON0xEUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **655N7LDQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

**INFORMAÇÃO Nº 009/2024/SEA/GEIMO/SEENG**

Florianópolis, 21 de maio de 2024.

Referência: Manifestação a respeito Parecer Técnico Avaliativo – **DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO – SIGEP's 2352, 2373 e 2375**, Processo SED 11842/2021.

Senhor Gerente,

Em Atenção ao Ofício nº 678/SCC-DIAL-GEMAT, emitido pelo Sr. Rafael Rebelo da Silva, Gerente de Mensagens e Atos Legislativos, em 17/05/2024, pg.124, que solicita manifestação, desta GEIMO/SEENG, acerca de Pareceres Técnicos, pgs. 78-80, para os imóveis cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial do Estado de Santa Catarina – SIGEP, sob nº 2352, 2373 e 2375, especificamente em relação alínea b):

- b) ***“manifestação do setor competente desta Secretaria acerca da regularidade dos pareceres técnicos de avaliação de imóvel de págs. 78-80, considerando as observações constantes do Parecer nº 188/2024-SEA/COJUR, de págs. 109-120, (observância das diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse e dos parâmetros técnicos definidos na legislação vigente, principalmente na Instrução Normativa nº 18, de 9.7.2020)”***.

Em relação a alínea b, os Pareceres Técnicos estão de acordo ao preconizado na Instrução Normativa nº18/2020, em seus Artigos 3º Inciso XV e 18º Inciso II, utilizando como parâmetro o banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial do Estado de Santa Catarina – SIGEP, com isto ratificamos os valores apurados para os imóveis em tela.

Disto posto, encaminhamos o presente para vossa apreciação e posterior tramitação à SCC/DIAL.

Atenciosamente,

Fabício dos Santos Moreira  
Engenheiro  
(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **HTY2591U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA** (CPF: 888.XXX.249-XX) em 21/05/2024 às 13:31:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTE4NDJfMTE5NTRfMjAyMV9lVFkyNTkxVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00011842/2021** e o código **HTY2591U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.